



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.834/98

Autoriza o Poder Executivo a conceder a implantação e exploração da sistematização e gerenciamento integrado do Centro de Educação Ambiental do município de Guarapari.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a implantação e exploração da sistematização e gerenciamento integrado do Centro de Educação Ambiental do município de Guarapari.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, fica adjudicada à A AGUA – Associação Ambientalista de Guarapari, organização não governamental, sem fins lucrativos que poderá explorá-la diretamente ou em parceria com terceiros, cabendo-lhe as receitas provenientes dessa exploração.

Art. 3º - Os valores provenientes das receitas do Art. 2º serão investidos em programas de educação ambiental e no gerenciamento e custeio do Centro de Educação Ambiental do Município de Guarapari.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O município de Guarapari, cederá por decreto à concessionária uma área pública para este fim com dimensões que atendam ao equipamento, por 20 (vinte) anos renováveis por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, em 22 de dezembro de 1998.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal